



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

A **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, regida pela legislação aplicável às associações civis que tem por objeto a ajuda mútua, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** atua na forma de “**GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO**”, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente associação visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

A **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** **NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com **SOCORRO MÚTUO** propiciando que a união de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcionem condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresarial, consideradas as peculiaridades do programa de **SOCORRO MÚTUO**, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA SOCORRO MÚTUO (PSM) DA V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

CONDIÇÕES GERAIS DO PSM

1 – O Programa de Socorro Mútuo (PSM) da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, que devem reunir as características que permita sua classificação como membro do presente grupo restrito de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas. O benefício será concedido através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.1 - Para participar do PSM o associado deve estar devidamente filiado a **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessária referente às despesas apuradas para a



consecução dos benefícios através do **MUTUALISMO**, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

ADESÃO AO PSM

2 - Para aderir ao **PSM** da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- Termo de adesão em modelo próprio;
- CNH (carteira nacional de habilitação) **atualizada e dentro de vigência**;
- CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- Comprovante de residência atualizado;
- Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado ou pelo aplicativo da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

2.1 - Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao PSM, **poderão ser** realizadas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa:

- **Do associado:** Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes, indenizações anteriores e etc.
- **Do veículo:** Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi e etc.

2.2 - O período mínimo de participação no **PSM** da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** é de 6 (seis) meses, contados a partir da adesão ao programa.

2.2.1 – O associado se compromete a manter sua adesão ao PSM da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do ressarcimento integral, sendo o valor deduzido do valor a ser ressarcido; por 6 (seis) meses consecutivos em caso de ressarcimento parcial do veículo e por 3 (três) meses consecutivos em caso de Assistência 24 horas.

2.3 – **O associado que desejar se desligar do PSM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PSM.** O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

2.3.1 – O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 20º dia do mês (data do fechamento e rateio), para que não haja responsabilidade de pagamento de mais um rateio além do próximo, visto que caso se ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento e rateio do mês corrente. **Não existe cobrança pro rata.**



2.3.2 – A partir do momento da solicitação de desligamento, o associado terá todos os seus benefícios suspensos, até a formalização do cancelamento e pagamento dos seus débitos referentes a rateios anteriores, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior.

2.4 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PSM, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

- Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PSM. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PSM. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

2.5 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PSM, a critério da Diretoria Executiva, e **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** do direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.5.1 - No caso do segundo acionamento no período de 12 (doze) meses, o segundo acionamento terá incidência do valor da participação do associado, prevista na **Cláusula 9 e seguintes**, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 12 (doze) meses, o valor será triplicado, e assim por diante.

2.6 – Após a aceitação da adesão ao PSM, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PSM por cada veículo cadastrado, conforme tabela constante no **ANEXO 01**; estando já incluído neste valor a contribuição associativa mensal da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Além da taxa administrativa do PSM, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PSM, previsto na **Cláusula 8 e seguintes**.

2.6.1 - O valor referente à taxa administrativa, prevista na cláusula 2.7 será reajustada conforme necessidades administrativas da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Caso não seja disposto expressamente em assembleia o reajuste, este ocorrerá de acordo com o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou na impossibilidade de aplicação deste, outro, que melhor reflita a atualização legal no país.

2.6.2 – A contribuição associativa mensal da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PSM. Caso se desligue do PSM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

2.7 - O valor da taxa administrativa do PSM é calculado de acordo com o valor do automóvel,



tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE (www.FIPE.com.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2022/2023), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

2.8 – No momento da adesão, será sempre concedido ao associado a opção da cobertura do veículo ser fixada pelo valor FIPE da data da adesão, ou flutuante conforme a variação da tabela com o passar do tempo. Escolha que influenciará no valor proteção do bem, assim como nos valores das contribuições mensais, e da participação do associado em caso de evento danoso.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

3 – Os benefícios do PSM para veículo do associado cadastrado tem início às 00h00 do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6.

3.1- Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PSM, através de inspeção a ser realizada pela **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

3.1.1 - A V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado, como veículos rebaixados, chassi remarcado e veículo de leilão.

3.1.2 – O associado atesta a boa procedência de seu veículo e declara que o veículo nunca foi objeto de leilão. Caso seja constatado posteriormente que o mesmo já foi, este sofrerá a depreciação prevista na cláusula 7.1 “c”, em caso de ressarcimento integral.

3.2 - Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos "zero quilômetro" por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.3 - A Proposta de adesão ao PSM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta AR enviada ao endereço constantena proposta, e-mail ou Whatsapp. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PSM até a hora e data da informação da recusa.

3.4 - A diretoria da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PSM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança



ou desempenho.

3.5 – A Diretoria Executiva da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá ainda proceder à eliminação do PSM de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este haja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

3.6 – A **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá exigir para todos os veículos cadastrados, a instalação de equipamentos rastreadores, independentemente do valor de mercado e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado.

3.6.1 – Para todos os veículos citados na cláusula 3.6, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo, somente serão ativadas após a instalação do equipamento.

3.6.2 - A escolha da empresa de rastreamento será feita pelo associado, e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa, podendo ser incluída na cobrança da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, caso haja convênio.

3.6.3 - A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado. Se porventura na data do evento o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios adquiridos para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

3.7 - Caso o associado opte por uma outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o mesmo deverá antes homologar a empresa e caso esta seja aceita, deve ainda disponibilizar à **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** senha e login de acesso ao sistema atualizados.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

4 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PSM da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

4.1 - Para reativação dos benefícios do PSM em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão às 00h00 (zero hora) do dia útil seguinte ao pagamento e à realização da vistoria.

4.2 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação



Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PSM condicionada, além das formalidades da cláusula 4.1, também a parecer favorável da Diretoria.

4.3 – Caso o associado não receba o boleto bancário para pagamento, até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento original, deverá realizar contato imediatamente com a **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** para que seja providenciado a emissão do boleto, a fim de que não haja a suspensão do benefício.

Parágrafo único: o não recebimento do boleto não exime o associado do pagamento do boleto mensal, uma vez que a **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** dispõe de meios alternativos para solicitação do mesmo, sendo: e-mail, SMS, whatsapp.

4.4 - A exclusão do associado do PSM ou da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos referentes a rateios anteriores, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PSM, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

4.5 – Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PSM ou da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, este não terá mais direito a nenhum benefício a contar de sua notificação, não devendo pagar mais nenhum dos boletos **A VENCER NOS MESES SEGUINTE** (observada a exceção da cláusula acima) que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

4.6 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

4.7 – Caso o associado (ou condutor do veículo durante evento danoso) omita informações acerca do evento danoso, preste informações inverídicas ou contraditórias ou não colabore com os procedimentos investigatórios da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, este poderá ter seu evento negado, e ainda ser excluído dos quadros da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

4.8 – Caso o associado, esteja com a situação como inativo e desejar reativar a proteção do veículo cadastrado, deverá realizar contato com a **ASSGURA CLUBE DE BENEFÍCIOS** para orientação de qual procedimento deverá ser seguido, para ser reativado. Após a reativação, constará uma nova data de cadastro do veículo na base de associados da associação, ou seja, configurando como uma nova adesão e tendo como base a data da reativação.



OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

5 – Os benefícios do PSM se aplicam aos seguintes eventos:

a) Roubo;

b) Furto;

c) Colisão, capotamento e abalroamento;

d) **Incêndio somente decorrente de colisão** (desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência na manutenção, ou ainda em veículo que possua Kit Gás, quando o mesmo não apresentar a documentação em dia, emitida pelos órgãos competentes, tais como: INMETRO, DETRAN e etc.);

e) **Impacto ou queda de objetos externos sobre o veículo;**

f) **Danos em acidente ocorrido durante transporte do veículo, desde que por meio apropriado e autorizado pelas autoridades.**

5.1 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). **Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto/roubo somente do acessório).**

5.2 – Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes, apropriação indébita e/ou estelionato, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3 – Haverá cobertura para terceiros, somente os prejuízos causados em veículos automotores terceiros, não havendo cobertura para danos patrimoniais de terceiros (muro, poste, guard rail, dentre outros) e animais, exceto se o produto adicional de danos patrimoniais, for adquirido pelo associado.

5.4 - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitados pela V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, conforme especificado na Cláusula 3.6 e seguintes.

5.5 - Não haverá cobertura de danos ocorridos aos veículos em que o terceiro for ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, ou que resida e/ou dependa economicamente do ASSOCIADO.

5.6 - Não haverá cobertura de danos ao veículo protegido, que ocorram nas dependências da residência do ASSOCIADO ou de terceiro que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, ou que resida e/ou dependa economicamente do ASSOCIADO.



5.7 - Não haverá cobertura de danos em veículos rebaixados que não tenham o CSV (Certificado de Segurança Veicular) ou que tenham passado por adaptações não sinalizadas e aprovadas pelos órgãos competentes como por exemplo: instalação de turbo ou de dispositivos que aumentem a potência do veículo.

OBS: Em hipótese alguma, haverá cobertura para eventos os quais o próprio associado figurar como terceiro, quando for o causador do evento.

5.8 – Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

5.9 - Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

5.10 - Em caso de veículos cadastrados no PSM ainda novos ("0" Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba "zero quilômetro", desde que satisfeitas todos os incisos "A", "B" e "C" abaixo:

A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

6 - Os benefícios do PSM NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

a) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos nos eventos danosos ou aos ocupantes de qualquer um dos veículos (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte junto à V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS);

b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, havendo infrações de trânsito consideradas grave e/ou gravíssima, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, avanço de semáforo ou parada obrigatória, transitar pela contramão da via, dentre outras previstas na legislação vigente.

c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente).



- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.**
- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança** (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;**
- g) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, chuva de granizo, tempestades, ventos, submersão por inundação ou alagamento de água doce, queda de árvores sobre o veículo, dentre outros.**
- h) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo e depredação.**
- i) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;**
- j) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;**
- k) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.** Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- l) Danos emergentes;**
- m) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);**
- n) Perdas, danos, furto ou roubo ocorridos quando em trânsito em locais privados (estacionamentos, garagem, condomínio) e perdas ou danos em estradas não pavimentadas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças; Danos causados à carga transportada, ou pela carga transportada;**
- o) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;**
- p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;**
- q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;**
- r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, civis e administrativos, como a diárias de estadias do veículo em Pátio Legal ou outros pátios e locais, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas aos veículos recuperados de roubo/furto;**
- s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.**



- t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**,
- u) Danos causados por guerra, catástrofe, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- v) No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento.
- x) Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.
- y) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.
- z) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

6.1 – Em qualquer caso de negativa, pelos motivos previstos neste regulamento, caso o veículo ou salvado esteja em posse da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o associado deverá providenciar a retirada do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação de negativa, sob pena de arcar com as diárias de pátio para guarda do mesmo, até que seja retirado.

6.2 – Em casos de negativa de danos reparáveis, o associado ficará inativo no sistema a partir da data de recebimento da notificação de negativa e para a sua reativação, será necessário realizar os reparos por conta própria e solicitar a reativação para a **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, caso desejar se manter associado.

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

7 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor da tabela FIPE do veículo protegido pelo PSM, com limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

7.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.
- b) Os veículos com a numeração do chassi remarcada, poderão ser aceitos mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto



de ressarcimento integral ou sejam adaptados para pessoas com deficiências (PCD) poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela Fipe.

d) Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio e após essa data migraram para utilização para fins comerciais, e não informar a **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, ou ainda veículos utilizados para fins comerciais desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 10% (dez por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

e) Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio ou fins comerciais, e passaram a ser utilizados em aplicativos de transportes (Uber e etc.) sem informar à **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, ou ainda veículos utilizados em aplicativos de transportes desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item “b” acima.

7.2 - Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS tem em regra 90 (noventa) dias uteis para ressarcir ao associado (sendo este prazo acrescido do período de demora, por parte do associado, para entrega dos documentos requeridos pela V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS), observada a ressalva do item 11.1.

7.2.1 - A V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS pode a qualquer momento do processo de análise da documentação, solicitar novos documentos relacionados ao caso em análise.

7.3 - Não haverá contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS.

7.4 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

7.5 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período de 6 (seis) meses do faturamento do "zero quilômetro", sendo que no caso de veículos fora do prazo apontado acima, poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.5.1 - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS encaminhar o veículo para



reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade. A oficina credenciada a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS dará 3 (três) meses de garantia do serviço prestado.

7.6 - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

7.7 - Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 7.7.1 que segue abaixo.

OBS: Nos casos apontados acima, o prazo de ressarcimento, será de 90 (noventa) dias, a partir da decisão da Diretoria Executiva pelo ressarcimento integral, sendo após a análise do orçamento.

7.7.1 - **Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.**

7.7.2 - **Nos casos de danos irreparáveis, caso o proprietário queira retirar acessórios instalados em seu veículo, essas deverão ser substituídas pelas originais de fábrica.**

7.7.2.1 - A cláusula acima não se aplica ao Kit GNV, caso o associado queira retirar o Kit é necessário que o mesmo se responsabilize pela homologação da retirada, assim como com todos os trâmites administrativos, operacional e financeira inerente a esse processo.

7.8 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

7.9 – O associado deve aguardar a anuência e aprovação da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

7.10 - Em caso de solicitação da proteção em danos reparáveis ou irreparáveis, o prazo para análise inicial do processo é de 10 (dez) dias úteis, após a abertura do evento e envio de toda a documentação inicial solicitada.

7.11 - A **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza



do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades, ficando o processo de análise do evento paralisado até a conclusão do referido procedimento investigatório. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado, nos termos da cláusula 4.6.

7.11.1 - As sindicâncias poderão ter suas entrevistas gravadas em áudio ou vídeo, da maneira que melhor convier ao sindicante contratado, visando sempre, a melhor elucidação dos fatos e confirmação do atendimento do associado, a todas às normas regulamentares, estando o associado ciente que essas gravações poderão ser utilizadas em juízo.

7.12 - Caso o associado em processo de evento queira autorizar uma terceira pessoa a realizar o acompanhamento do processo, o mesmo deverá realizar essa autorização mediante a carta de próprio punho. Sem essa autorização, toda e qualquer informação, só serão passadas ao próprio associado.

7.13 – **Caso seja instaurada investigação policial para averiguação do evento danoso, tendo como quadro a suspeita de irregularidades no caso, o processo de análise do evento ficará paralisado até a conclusão do referido procedimento investigatório.**

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

8 – **Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PSM serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PSM a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.7, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.**

8.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, transferência bancária e via pix, juntamente com a **taxa administrativa de Cláusula 2.7** e os demais valores porventura existentes, com vencimento nadata escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 08, 10, 15 ou 20).

8.1.1 - Todos os recebimentos da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** serão através de cobrança bancária, portanto, os representantes credenciados e/ou funcionários da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, nota promissória e/ou duplicata, assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com qualquer pessoa – física ou jurídica. Somente o farão na sede da entidade, e quando devidamente autorizados pela Direção Executiva.

8.2 – **A critério da diretoria executiva, a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do**



respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

8.3 – A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no aplicativo e no site oficial da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

8.4 - **Cumpra ao associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS e solicitar a 2º via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, no site, no aplicativo, dentre outros meios.**

8.5 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PSM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido no **ANEXO 02**. O rateio será realizado mensalmente, sendo feita a divisão dos gastos com os eventos danosos dentre os associados de acordo com as cotas, sendo o valor, portanto, variável mês a mês.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM

9 – **Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.**

9.1 - Veículos de passeio de uso particular: Com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à 1 SM (um salário mínimo) além de sua mensalidade devida.

9.2 - **Veículos de passeio de uso Comercial, veículos de Aluguel, Táxis, veículos de Fretamento, ou veículos de Aplicativos de Transportes:**

Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à 1,5 SM (um e meio salários mínimos), além de sua mensalidade devida.

9.3 - **Veículos Diesel / Vans / Caminhonetes / SUV**

Com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à 2 SM (dois salários mínimos), além de sua mensalidade devida.

9.4 – GRUPO ESPECIAL

Os veículos que fazem parte do **GRUPO ESPECIAL** são identificados desta forma em sua adesão ou laudo de vistoria, e participam com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à 2 SM (dois salários mínimos), além de sua mensalidade devida.



9.5 – GRUPO PREMIUM

Os veículos que fazem parte do **GRUPO PREMIUM** são identificados desta forma em sua adesão ou laudo de vistoria, e participam com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à 3 SM (três salários mínimos), além de sua mensalidade devida.

9.6 - Motocicletas

Com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser à 1 SM (um salário mínimo), além de sua mensalidade devida.

9.7 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

OBS: Veículos blindados, terão a incidência do valor da cota de participação, prevista nas cláusulas acima, em dobro, em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PSM.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

10 - São obrigações do associado:

10.1 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PSM e do quadro de associados da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

10.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

10.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

10.5 - Dar imediato conhecimento a **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo.



e) Inclusão ou exclusão do veículo em aplicativos de transporte.

10.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

10.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PSM, a colaborar para que a **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

10.8 – Informar imediatamente as autoridades policiais e a Assistência 24 horas, em caso de evento de colisão, desaparecimento e roubo ou furto do veículo do associado.

10.9 – Comunicar o setor de eventos da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** e realizar o acionamento, em casos de desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do evento, devendo realizar a abertura no site da ASSOCIAÇÃO, anexando o termo de acionamento, foto do local, relato detalhado do ocorrido, informando a data, horário, local, toda circunstância do evento e demais dados/documentos que forem solicitados.

10.10 - Comunicar o setor de eventos da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** e realizar o acionamento, para os casos de evento de colisão do veículo do associado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a data do evento, devendo realizar a abertura no site da ASSOCIAÇÃO, anexando o termo de acionamento, foto do local, relato detalhado do ocorrido, informando a data, horário, local, toda circunstância do evento e demais dados/documentos que forem solicitados.

10.11 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

- I. Acionar a **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** imediatamente;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- III. Não fazer acordos sem comunicar a **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**;
- IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.
- VII. Fotografar o local do evento, bem como verificar a existência de câmeras de



monitoramento.

10.12 – Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

10.13 – Para fazer o acionamento do PSM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

10.13.1 – Caso o associado e ou terceiro, não derem retorno em qualquer parte do processo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data do evento, o evento será cancelado por inatividade de 30 dias.

10.13.2 – Em casos de danos reparáveis, a responsabilidade do veículo será do associado até o momento de direcionamento do veículo para a oficina, sendo este procedimento após a aprovação dos reparos por parte da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS. E em casos de danos irreparáveis, a responsabilidade será do associado, até o envio de toda a documentação para o ressarcimento.

10.14 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS com seu associado participante do PSM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

11 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo da cláusula 7.2 a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 11.1.

11.1 – Em caso de ressarcimento integral, a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

11.2 – O referido prazo da cláusula 7.2 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial ou contratada investigação especializada (sindicância ou perícia) para apurar as causas do acidente, do furto ou do roubo.

11.3 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações



perante a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS e ao PSM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

11.4 - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS.

11.5 – Caso o veículo seja inalienável (financiado) e haja saldo devedor, a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado ou poderá solicitar ao associado que seja quitado o débito com a financeira, para dar seguimento ao processo de ressarcimento.

11.5.1 - Nos casos de ressarcimento integral de veículos financiados, o associado deve continuar pagando as prestações até a data da quitação, por ser sua obrigação junto à financeira. O ressarcimento aqui proposto não contempla encargos de parcelas atrasadas, juros, multas e custos do financiamento.

11.6 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

11.7 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS. Os ressarcimentos serão pagos em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na Cláusula 9 e seguintes.

11.8 – Os débitos existentes do veículo, como por exemplo: multas, IPVA, licenciamento, dentre outros, poderá a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS deduzir do valor do ressarcimento ou poderá solicitar ao associado que seja quitado todos os débitos, para dar seguimento ao processo de ressarcimento, ficando a critério da ASSOCIAÇÃO.

11.9 - **Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS. O mesmo vale para restrições judiciais e veículos envolvidos em processos de juros abusivos, onde somente após o desembaraço, judicial e financeiro, o processo de ressarcimento iniciará.**

11.10 - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

11.11 - Caso o associado faça a opção aderir ao PSM, em hipótese alguma será admitida a



participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

12 - Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

12.1 - Em caso de danos reparáveis:

- Boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial);
- Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- Termo de acionamento devidamente preenchido;
- Demais documentos que possam ser solicitados;

12.2 - Em caso de danos irreparáveis:

12.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

- Carteira de Habilitação do associado;
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação
- Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Termo de acionamento devidamente preenchido;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Procuração por instrumento público.
- Demais documentos que possam ser solicitados;

12.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação
- Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Carteira de habilitação do condutor do veículo;



- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- Nota fiscal de venda a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação e etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
- Demais documentos que possam ser solicitados;

12.3 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 11.2.1 e 11.2.2, exceto nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.
- Demais documentos que possam ser solicitados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

13 - Com o pagamento do ressarcimento, a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos para eles contribuído.

13.1 - "DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO A V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 810/2020 expedida pelo CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".

13.1.1 – No caso de eventos danosos que demandem reclassificação de monta nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN 810/2020 (ou regra posterior que eventualmente a substitua), cabe à V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS realizar todo o processo de reclassificação, e arcar com os custos. Contudo, cabe ao associado tomar todas as medidas e colaborar para que a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS realize o procedimento, atendendo aos prazos determinados pela resolução, ou por eventuais portarias estaduais do DETRAN que tratem do tema. Caso o associado não colabore e prejudique de alguma forma o procedimento de reclassificação, ele será responsabilizado pelos prejuízos causados.

13.2 - Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PSM, afastando quaisquer outros foros



por mais privilegiados que sejam.

13.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PSM bem como eliminado do quadro social da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

13.4 - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PSM e no estatuto social da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

13.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

13.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

ANEXO 01:

COTAS DE AUTOMÓVEIS, VANS E UTILITÁRIOS		ÍNDICE DE RATEIO
DE	ATÉ	COTAS
R\$ 0,01	R\$ 10.000,00	0,5
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	1,5
R\$ 20.000,01	R\$ 30.000,00	2,0
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	2,5
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	3,0
R\$ 40.000,01	R\$ 50.000,00	3,5
R\$ 50.000,01	R\$ 60.000,00	4,0
R\$ 60.000,01	R\$ 70.000,00	5,0
R\$ 70.000,01	R\$ 80.000,00	6,0
R\$ 80.000,01	R\$ 90.000,00	7,0
R\$ 90.000,01	R\$ 100.000,00	8,0
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	9,0
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	10
MOTOCICLETAS	CILINDRADAS	RATEIO
R\$ 0,01	R\$ 7.000,00	1,0
R\$ 7.000,01	R\$ 12.000,00	1,5
R\$ 12.000,01	R\$ 18.000,00	2,0
R\$ 18.000,01	R\$ 24.000,00	3,0
R\$ 24.000,01	R\$ 30.000,00	3,5
R\$ 30.000,01	R\$ 36.000,00	4,0
R\$ 36.000,01	R\$ 42.000,00	4,5
R\$ 42.000,01	R\$ 50.000,00	5,0
R\$ 50.000,01	R\$ 60.000,00	5,5



MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A - DEFINIÇÕES

ÂMBITO TERRITORIAL: É alcance dos serviços de Assistência 24 horas, quesão válidos em todo território nacional.

1. **MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS:** Norma que regulamenta os serviços prestados, seus limites e condições de utilização, a disposição dos beneficiários.
2. **PLANO CONTRATADO:** é o conjunto de serviços disponibilizado aos beneficiários, nas condições e limites determinados no ato de contratação dos serviços.
3. **EVENTO:** É a imobilização do veículo automotor e/ou motocicleta em razão de acidente, roubo, furto, pane, falta de combustível e pneu furado, que venha a impossibilitar o seu deslocamento por meios próprios, bem como, lesão corporal e/ou falecimento do associado e seus acompanhantes, decorrentes de acidente.
4. **BENEFICIÁRIO:** São os veículos previamente cadastrados na base de dados, assim como o condutor e os demais ocupantes, desde que tenha sido respeitada a capacidade máxima do veículo determinada pelo fabricante, e que, no momento da ocorrência, sejam identificados como passageiros excluindo-se aqueles com cobrança de passagem.
5. **ACOMPANHANTES** – São as pessoas que se encontrarem no veículo automotor do associado no momento da ocorrência do evento, excluindo-se aqueles com cobrança de passagem e considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante.
6. **PRESTADOR DE SERVIÇO:** são pessoas físicas ou jurídicas cadastradas junto a rede de atendimento da Central de Atendimento, em todo o território nacional, aptas a disponibilizar e/ou prestar serviços necessários a fruição dos planos contratados pelo beneficiário.
7. **ASSISTÊNCIA 24 HORAS:** É o atendimento emergencial disponibilizado ao beneficiário em situação de emergência, com a finalidade de retirá-lo de uma situação de risco para um local de segurança, até a oficina mais próxima do evento. Considera-se atendimento de assistência acobertada por este Manual quando o veículo está em via pública não pedagiada e não pode ser confundido com serviço de transporte ou remoção, visto que é necessário que o fato gerador tenha características emergenciais.
8. **REMOÇÃO:** É o atendimento do associado/beneficiário fora das situações de risco. Não é acobertado por produtos assistenciais, como por exemplo, troca de oficina ou retirada de pátio de apreensão em razão de descumprimento de norma de trânsito.
9. **REMOÇÃO DECORRENTE DE GARANTIA DE SERVIÇOS** – Ocorre quando o associado/beneficiário remuneraram um prestador por um serviço de manutenção ou reparo e dentro do prazo de garantia do serviço prestado houver uma nova solicitação em razão da frustração ou mal serviço realizado pelo garantidor. A remoção se dará às expensas do prestador cujo serviço foi frustrado junto ao beneficiário ou associado, por se tratar de serviço



dentro do prazo de garantia, previsto na Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor) e Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

10. **EVENTO PRÉEXISTENTE** – É o evento acontecido anteriormente a inclusão na base do veículo do associado, ou durante o período de inadimplemento de suas obrigações.

11. **ATENDIMENTO AVULSO** – É o atendimento não acobertado pelo plano escolhido pelo associado/beneficiário, ou fora dos limites de uso de seu plano, que correm as suas expensas.

12. **INADIMPLÊNCIA** – É o atraso de pagamento de suas obrigações que ensejam a suspensão dos serviços contratados, independente de notificação.

13. **MOTOCICLETA** – É todo veículo automotor de duas rodas, desde que utilizadas para transporte urbano, excetuando-se o uso em competições ou em práticas off- road (fora de estrada).

14. **ACIDENTE** - É a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, alagamento, queda de objetos, incêndio, tombamento, queda em precipícios ou ribanceiras, envolvendo direta ou indiretamente o veículo automotor, impedindo a locomoção do mesmo por seus próprios meios.

15. **PANE** – É designação de todo defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo automotor ou motocicleta, que lhes impeça a locomoção pelos seus próprios meios.

16. **ROUBO OU FURTO**: É a subtração de coisa alheia móvel do veículo ou motocicleta do associado, desde que devidamente declarado às autoridades competentes.

17. **CADASTRO**: É o conjunto de informações relativas aos veículos, elegíveis para a requisição dos serviços, fornecido e atualizado periodicamente pelo associado/beneficiário com dados completos que indiquem: placa, chassi, ano de fabricação, categoria, fabricante/modelo, cor e endereço completo. As informações relativas à propriedade do veículo devem conter: nome/razão social, CPF ou CNPJ e endereço completo, bem como todas as informações que se julguem necessárias para a perfeita identificação e prestação dos serviços assistenciais ora solicitados.

18. **RAIO DE ATENDIMENTO**: É a distância entre a origem e o destino do local de atendimento, local em que se inicia o atendimento até o local onde se encerra o serviço, considerado o deslocamento de ida e vinda do prestador.

19. **PRÉVIA DE ATENDIMENTO**: É o tempo estimado da chegada do prestador ao local do atendimento, considerado a partir de seu acionamento até a chegada ao local do evento, e poderá sofrer alterações devido às condições climáticas, horários de pouca disponibilidade, finais de semana e feriados, à situação do tráfego, ou eventos de força maior alheios a vontade da Central de Atendimento.

20. **MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO DO USUÁRIO**: Endereço constante no cadastro do veículo junto à Central de Assistência.

21. **LOCAL DE RESIDÊNCIA**: é o endereço de residência ou domicílio permanente do usuário devidamente cadastrado junto a Central de Assistência. Para efeito do serviço de assistência, considera-se que o usuário e seus acompanhantes têm o mesmo domicílio.



2. ACIONAMENTO DE SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços de Assistência 24 horas serão prestados aos beneficiários em todo o território nacional, conforme limites estipulados em seu plano contratado.

2.2 - Constitui objeto deste Manual de Assistência a disponibilização do serviço de Assistência 24 (vinte e quatro) horas para eventos previstos nesse manual, pela Central de Atendimento ao beneficiário por meio de sua rede de prestadores de serviços, através da comunicação do evento, mediante canal telefônico gratuito disponibilizado para esta finalidade.

2.3 - Os serviços solicitados à Central de atendimento, quando cancelados após 10 minutos da solicitação, serão considerados como “Atendimento realizado” por gerar acionamento de prestadores, e o beneficiário não terá direito a uma nova solicitação para o mesmo evento solicitado.

2.4 – Os implementos deverão ser cadastrados de forma avulsa do veículo que o traciona para ter direito à utilização dos SERVIÇOS.

2.5 – O acionamento dos serviços junto a Central de Atendimento deverá ser realizado quando o veículo estiver liberado para o atendimento do prestador enviado ao local, e se por alguma hipótese o veículo não estiver liberado para o atendimento, após 05 (cinco) minutos de espera o custo referente à hora parada correrá por conta do beneficiário solicitante.

2.6 – O beneficiário ou o condutor do veículo objeto da solicitação junto a Central de atendimento deverá estar no local do acionamento, e caso não esteja no local, ou o veículo não esteja liberado para o atendimento, o prestador de serviços retornará a sua base e o atendimento será considerado “realizado”, não gerando direito a novo atendimento para o mesmo evento.

2.7 – O atendimento pela Central de Atendimento será prestado ao veículo cadastrado em sua base de atendimento, e em caso de bagagem ou carga, esta deverá ser removida pelo condutor do veículo assistido, ficando sob sua responsabilidade.

2.8 - As chaves e documentos do veículo deverão estar no local do atendimento, de acordo com a legislação de trânsito vigente, evitando problemas de fiscalização das autoridades competentes, e não poderá ser efetuada caso não estejam no local da remoção.

2.9 – O beneficiário no ato da remoção deverá providenciar a retirada de todos os objetos pessoais do interior do veículo, não havendo responsabilidade da Central de Atendimento sobre objetos deixados no interior do veículo durante a remoção.

2.10 Alguns serviços serão disponibilizados apenas quando contratados separadamente e estão sujeitos a disponibilidade territorial como: motorista substituto, reboque para terceiros, traslado de corpos, carro reserva, entre outros.

3. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E SUA FORMA DE UTILIZAÇÃO

3.1 - Socorro Mecânico ou Elétrico:

a) Em caso de pane, será avaliado pela central de assistência 24 horas o envio de um prestador de serviço ao local para efetuar o socorro elétrico ou mecânico ao veículo, a fim de promover, se possível e dependendo da pane, o reparo no local onde se encontra.



- b) Caso o reparo não ocorra ou não seja possível, será providenciado o serviço de reboque na forma prevista neste Manual de Assistência 24 horas.
- c) Este serviço compreende somente os custos de deslocamento e mão de obra relativa ao socorro elétrico ou mecânico, desde que seja possível sua execução no local do evento.
- d) É de inteira responsabilidade do beneficiário o pagamento de custos com os serviços de mão de obra que excederem o limite coberto, sendo que a eventual substituição de peças ocorrerá às expensas do beneficiário, não sendo acobertado pelo serviço de assistência 24 horas, por se tratar de despesas que se incorporam ao patrimônio do associado.
- e) Limite de utilização conforme tabela de utilização.

3.2 – Reboque do veículo em caso de pane elétrica ou mecânica

- a) Em caso de pane elétrica ou mecânica será disponibilizado ao beneficiário o acionamento de reboque para que o veículo seja levado até à oficina mais próxima.
- b) A Central de Assistência, a seu critério poderá enviar um profissional para avaliar a possibilidade do reparo no local. Caso o reparo não ocorra será providenciado o serviço de reboque para a oficina mais próxima.
- c) Não sendo possível efetuar a manutenção, e não sendo possível solucionar na oficina próxima, após avaliação do profissional responsável o veículo poderá ser levado para outra oficina desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada para o plano.
- d) Nas remoções fora do horário comercial, ou não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento do atendimento, caso haja necessidade de encaminhar o veículo para a base do prestador ou para a residência do beneficiário, este deverá obrigatoriamente providenciar nova solicitação no primeiro dia útil após a remoção, sendo que o descumprimento do acionamento acarretará a cobrança de diária, a partir do 2º dia útil sucessivamente até a nova solicitação.
- e) O direito a segunda remoção somente será disponibilizado se o veículo assistido estiver no mesmo endereço de destino informado quando da primeira solicitação que ensejou o atendimento no evento anterior.
- f) Caso o atendimento exceda o limite máximo do plano contratado, o beneficiário será responsável pelo pagamento da quilometragem excedente e pedágios de ida e de volta do reboque.
- g) O beneficiário se responsabilizará pela prévia remoção/retirada de eventual carga transportada, e nas remoções de cavalo mecânico com implemento desacoplar o cavalo do implemento antes da remoção. Caso o prestador de serviço chegue ao local e constate que o veículo esteja carregado e/ou acoplado, retornará para a base e o beneficiário perderá o direito de uma nova solicitação, ou poderá o beneficiário arcar com os custos da hora de trabalho parada, até que o veículo esteja apto a ser removido.
- h) Não estão inclusos, na hipótese de reboque do veículo, o uso de equipamentos especiais como munk, guindaste, ou outros equipamentos similares de içamento ou remoção para o seu resgate.



- i) O veículo deverá estar de livre acesso sem qualquer obstrução, com as quatro ou duas rodas na pista, para que seja possível sua remoção.
- j) É de responsabilidade do beneficiário informar à central de atendimento, no ato da solicitação do serviço, se o veículo está ou não com obstrução. Caso o prestador de serviço chegue ao local e constate que o veículo não esteja apto para ser removido, retornará para a base e o beneficiário perderá o direito de uma nova solicitação.
- k) A remoção deverá ser feita de forma contínua sem paradas.
- l) Limite de utilização conforme tabela de utilização.

3.3– Reboque do veículo em caso de acidente, furto ou roubo

- a) Em caso de acidente, furto ou roubo do veículo, será disponibilizado ao beneficiário o acionamento de reboque para que o veículo seja levado até à oficina mais próxima.
- b) Caso o evento ocorra fora do horário comercial, ou não havendo oficina, concessionária em funcionamento no momento do atendimento, caso haja necessidade de encaminhar o veículo para a base do prestador ou para a residência do beneficiário, este deverá obrigatoriamente providenciar nova solicitação no primeiro dia útil após a remoção, sendo que o descumprimento do acionamento acarretará na cobrança de diária, a partir do 2º dia útil sucessivamente até a nova solicitação, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem do plano contratado do local do evento.
- c) Limite de utilização conforme tabela de utilização.

3.4- Auxílio em Danos Pneumáticos – Troca de pneu

- a) Em caso de avaria em um dos pneus do veículo, será providenciado o envio de um prestador de serviço para efetuar a troca do pneu avariado pelo estepe que deverá estar em condições de uso.
- b) É de responsabilidade do beneficiário estar de posse do macaco e a chave de roda para a execução do serviço, devendo o beneficiário dispor de pneu reserva em seu veículo, em perfeitas condições de uso e ferramentas necessárias para sua troca.
- c) Não sendo possível a troca do pneu no local, será disponibilizado ao beneficiário o acionamento de reboque para que o veículo seja levado até a borracharia mais próxima, ou loja de pneus, limitado ao raio do limite de quilometragem contratado do local do evento.
- d) O atendimento não contempla despesas relativas ao conserto do pneu como: câmara, bicos e roda que são de responsabilidade do beneficiário, cujo bens incorporam ao seu patrimônio.
- e) Limite de utilização conforme tabela de utilização.

3.5 - Reboque em Caso de Pane Seca – Falta de combustível

- a) Quando o veículo não puder circular devido à falta de combustível, o veículo será removido **até o posto de combustível mais próximo**, limitado a 100 (cem) km de distância de raio.



- b) A despesa referente ao custo do combustível levado in loco e/ ou abastecimento do veículo será de responsabilidade do beneficiário.
- c) A Central de Atendimento não se responsabilizará por qualquer custo extra de mão de obra, a não ser com a remoção do veículo, ou o custo do deslocamento do prestador para levar o combustível até o local do evento.
- d) Este serviço não contempla VEÍCULOS PESADOS e seus IMPLEMENTOS.
- e) Limite de utilização conforme tabela de utilização.

3.6 - Chaveiro

- a) Em caso de perda, roubo, furto ou quebra de chaves do veículo, ou ainda em função da inacessibilidade às chaves por estarem trancadas dentro do veículo, será providenciado o envio de um chaveiro para que, sempre que tecnicamente possível, realize a abertura da porta.
- b) O fornecimento desse serviço está condicionado à infraestrutura e à capacitação técnica dos prestadores na região onde se encontra o veículo. Em caso de impossibilidade de solução do problema, poderá o beneficiário, a seu critério, utilizar-se do serviço de reboque, até o chaveiro mais próximo, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem do plano contratado do local do evento.
- c) O atendimento não contempla os custos de peças, confecção de chaves sejam convencionais ou eletrônicas, troca e/ou conserto de fechaduras, trancas, ignição, travas auxiliares, tampa de combustível, que se encontrarem danificada(s), por se tratar de bens que incorporam ao patrimônio do beneficiário.
- d) Limite de utilização conforme tabela de utilização.

4 – DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR EM CASO DE UTILIZAÇÃO DEREBOQUE

4.1 Retorno ao domicílio do beneficiário

- a) Em caso de ser confirmação da imobilização do veículo para reparo por mais de 48 (quarenta e oito) horas, decorrentes de evento previamente atendido pela Central de Atendimento, será disponibilizado ao beneficiário e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante), o transporte alternativo a **critério da central de atendimento** (táxi, Uber, ônibus, avião e assemelhados) para retorno ao domicílio, excluindo-se aqueles com cobrança de passagem, lotação ou uso de passageiros de forma comercial.
- b) Poderá o beneficiário optar pela continuação da viagem, todavia, a quilometragem deverá ser igual e / ou inferior o retorno ao seu domicílio.
- c) Quando o veículo for destinado a transporte de passageiros (mototáxi, táxi, Uber, vans, ônibus e assemelhados), será disponibilizado o serviço somente para o beneficiário.
- d) O serviço é condicionado à ocorrência do evento a mais de 50 km do endereço de domicílio.
- e) Quando houver necessidade de comprovação de documentação dos usuários/beneficiários/menores de idade, e que seja obrigatório a apresentação de documento de identificação oficial, e que não estejam no momento do atendimento, a Assistência ficará desobrigada por se tratar de uma obrigação do usuário.



f) Limite de utilização conforme tabela de utilização.

4.2 Transporte alternativo na região de domicílio

- a) **Exclusivamente** em caso de pane, acidente, furto ou roubo do veículo, ocorrido em até 50 km do domicílio, será providenciado para o beneficiário e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do veículo determinado pelo fabricante), o transporte alternativo para o domicílio, ou outro local escolhido pelo beneficiário desde que a quilometragem não seja superior ao retorno para o domicílio.
- b) Quando o veículo for destinado a transporte de passageiros (mototáxi, táxi, Uber, vans, ônibus e assemelhados), ou de uso de transporter remunerado de pessoas, será disponibilizado o serviço somente para o beneficiário.
- c) Caso o beneficiário opte pelo prosseguimento da viagem, o custo ou distância deverá ser menor ou equivalente ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio do beneficiário.
- d) O retorno dos beneficiários, quando necessário, dependendo das dificuldades em razão de horários ou local de dificuldade de transportes, poderá envolver a combinação de 1 (um) ou mais meios de transportes.
- e) Quando houver necessidade de comprovação de documentação dos usuários/beneficiários/menores de idade, e que seja obrigatório a apresentação de documento de identificação oficial, e que não estejam no momento do atendimento, a Assistência ficará desobrigada por se tratar de uma obrigação do usuário.
- f) **Este serviço está vinculado aos serviços de reboque em caso de evento.**
- g) Limite de utilização conforme tabela de utilização.

4.3 Hospedagem

- a) Em caso de imobilização do veículo decorrente de evento previamente atendido pela Central de Atendimento, em que o reparo não possa ser realizado no mesmo dia, ou o retorno para o domicílio não seja possível devido às condições locais, será disponibilizado ao beneficiário e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante), o custeio da estadia em hotel, pensão ou similar, com diária máxima por beneficiário / acompanhante, conforme estabelecido na tabela de limite de utilização de serviços.
- b) Caso o beneficiário escolha uma hospedagem com diária superior aos limites estabelecidos, a diferença será de sua exclusiva responsabilidade.
- c) As despesas de hospedagem incluem o valor da diária definida na tabela de atendimento, não incluindo outras despesas, como alimentação, entretenimento, lavanderia, telefonia, serviços diversos etc., que serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário.
- d) Este serviço é condicionado à ocorrência do evento a mais de 100 km do domicílio.
- e) Quando o veículo do beneficiário for destinado a transporte de passageiros (mototáxi, táxi, Uber, vans, ônibus e assemelhados), ou use transporte remunerado, será disponibilizado o serviço somente para o beneficiário.
- f) Quando houver necessidade de comprovação de documentação dos usuários/beneficiários/menores de idade, e que seja obrigatório a apresentação de documento de identificação oficial, e que não estejam no momento do atendimento, a Assistência ficará desobrigada por se tratar de uma obrigação do usuário.
- g) Limite de utilização conforme tabela de utilização.



4. Retorno do veículo reparado ao domicílio

- a) Na hipótese de o veículo do beneficiário ser removido para alguma oficina, em evento previamente atendido pela Central de Atendimento, após o reparo, será disponibilizado meio de transporte alternativo a critério da central de atendimento mais adequado para que o beneficiário, ou pessoa de sua confiança, possa recuperar o veículo, desde que situado a mais de 50 km do domicílio.
- b) Esse serviço inclui apenas o deslocamento do beneficiário ou pessoa de sua confiança, entre o domicílio e o local onde se encontra o seu veículo.
- c) Limite de utilização conforme tabela de utilização.

5 - DOS LIMITES AOS SERVIÇOS E À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR

- a) Todos os serviços obedecerão aos limites definidos na tabela de atendimento deste MANUAL.
- b) A utilização da Assistência complementar, prevista neste MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, está condicionada a necessidade de utilização dos serviços de reboque previstos no Item 3, por tratar-se de serviços complementares a remoção do veículo e nunca serviços autônomos.

6 - CAUSAS DE EXCLUSÃO DE ATENDIMENTO OU REEMBOLSO

São condições que excluem ou impedem o atendimento de forma temporária ou definitiva, ou o reembolso do beneficiário pela parte da Central de Atendimento:

- a) A interferência direta ou indireta, por parte do beneficiário, na utilização dos serviços, com a sua alteração ou desvirtuação, realizando qualquer ato contrário ou discordância com o previsto neste Manual.
- b) Fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos, queda de meteoritos ou outros imprevisíveis e/ou de difícil previsão.
- c) Casos que, a revelia da Central de Atendimento, impeçam a sua execução como enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos, casos fortuitos e de força maior;
- d) Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e, ainda, os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- e) Eventos ocorridos em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e vandalismo, sabotagem, arrastões, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o beneficiário provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.
- f) Atos ou atividades das forças armadas ou forças de segurança em tempos de guerra.
- g) Ocorrência de evento fora das normas definidas neste manual.
- h) Ocorrência de acidentes com o veículo em razão da prática de “rachas, pegadas ou corridas”; modalidade conhecida como “grau”, “oito” ou “empino”, por ingestão intencional de substâncias entorpecentes narcóticos ou bebidas alcoólicas,



- participação em apostas, duelos, crimes, disputas.
- i) O desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante do veículo ou pela autoridade competente.
 - j) Por manutenção inadequada ou descuido com o veículo.
 - k) Uso de combustível adulterado, reparação e roubo de acessórios incorporados ao veículo.
 - l) O uso indevido do veículo ou condução por pessoa não habilitada, incapacitada, ou com habilitação com categoria diversa da permitida, ou Carteira de habilitação vencida.
 - m) O roubo e/ou extravio das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo.
 - n) Atendimento para reboques, carretinhas, implementos não cadastrados junto à Central de Atendimento.
 - o) O reparo do veículo fora do local do evento por pessoa não autorizada, pela Central de Atendimento.
 - p) O evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias abertas ao tráfego regulamentadas no sistema viário nacional, ou rodovia pedagiada cuja responsabilidade cabe ao concessionário, tais como Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, Condomínios, Fazendas, Território indígena, via privada de qualquer espécie, ilhas sem acesso rodoviário, atendimentos que seja necessário a utilização de balsas ou assemelhados.
 - q) O envolvimento de terceiros em acidente com o veículo, mesmo que o beneficiário reconheça sua responsabilidade, o reboque será somente para o veículo cadastrado, exceto quando contratado o serviço de reboque para terceiros.
 - r) A utilização para atendimento de re-chamadas ou recall determinados pelo fabricante ou autoridade competente.
 - s) Incidentes ocorridos fora da rota determinada e acordada com a central de atendimento.
 - t) Atendimento fora da utilização mensal por evento, que será considerada utilização do benefício prestado para um determinado evento no período entre o primeiro dia ao último de cada mês. Uma nova solicitação do benefício para o mesmo evento ainda que no mês seguinte não terá cobertura se tratar do mesmo evento, e já tiver sido utilizado.
 - u) Nos casos de impedimento temporário, a Central providenciará o atendimento assim que cessar o motivo que levaram a sua suspensão, e as condições locais assim permitirem;
 - v) Os serviços só serão reembolsados quando **previamente** autorizados pela Central de Atendimento, não sendo reembolsados em nenhuma hipótese, quando realizados sem o conhecimento ou autorização expressa da central.
 - w) Quando, excepcionalmente, o serviço garantido pela Central de Atendimento, for autorizado para fins de reembolso, deverá sempre observar as orientações e aprovações, nos mesmos moldes e modelos atendidos pela Central de Atendimento
 - x) Em casos de impossibilidade de atendimento, que ensejem a autorizaçãodos serviços pela Central de Atendimento ao beneficiário, o prazo para solicitação do reembolso ou avaria será de 15 (quinze) dias da ocorrênciado evento, devidamente comprovado através de Notas Fiscais originais descritivas do serviço dentro dos limites de garantia definidos, tendo a Central de Atendimento o prazo de até 30 (trinta) dias para avaliação da idoneidade do reembolso solicitado e disponibilização do reembolso. O descumprimento destas obrigações acarretará a perda automática do direito do condutor do veículo de obter o reembolso dos serviços.
 - y) Estão expressamente excluídos do Plano de Assistência a Veículos LEVES os veículos utilitários, Vans, caminhões, ônibus ou micro-ônibus, trator, veículo importado sem



Guia de Importação ou DI, veículo utilizado como lotação, transporte coletivo ou similar aos micro-ônibus e ônibus para transporte executivo, não cabendo a Central de Atendimento a obrigação de identificar a categoria do veículo cadastrado fora de suas especificações, a saber MOTO, LEVE, UTILITÁRIO e PESADO, sendo a responsabilidade da Associação o seu cadastro correto.

- z) Se no ato do acionamento junto a Central de Atendimento, for verificado que o veículo foi cadastrado em categoria divergente, não gerará direito ao atendimento.

7 - OBSERVAÇÕES GERAIS

A central de Atendimento não intervirá ou se responsabilizará por:

- a) Despesas de conserto após a entrada do veículo na oficina;
- b) Danos ocorridos fora do âmbito territorial definido;
- c) Por objetos deixados no veículo, remoção, guarda e proteção de carga;
- d) Por atendimentos decorrentes de atos intencionais ou dolosos;
- e) Por veículos que ultrapassem o limite máximo de lotação permitido em lei e/ou no certificado de licenciamento do veículo;
- f) Por pagamento de multas;
- g) Por serviços de assistência aos veículos de terceiros e/ou aos seus ocupantes;
- h) Por serviços de assistência aos veículos conduzidos por pessoa alcoolizada ou sob o efeito de drogas;
- i) Por assistência derivada de práticas desportivas em competição por parte das pessoas assistidas, bem como da participação do veículo em competições, apostas ou provas de velocidade.
- j) A Central de Atendimento não promoverá o atendimento aos veículos que estejam em estradas não pavimentadas.
- k) A Central de Atendimento não se responsabilizará por despesa de mão de obra referente à hora trabalhada para retirada de bagagem dos veículos ou de acessórios que atrapalhem ou impeçam a remoção do veículo.
- l) Não haverá atendimento aos veículos que estejam presos em areia, lama ou barro, atolados, pois são considerados como resgate e não situação de emergência devido à falha mecânica ou evento previsto.
- m) Não haverá atendimento aos veículos que tenham modificado as características originais de fábrica como rebaixamento.
- n) Nas situações em que seja acionada a Central de Atendimento e que o usuário esteja com algum PET, o atendimento não contemplará qualquer diferenciação, por NÃO SER ATENDIMENTO ACOBERTADO PELA ASSISTENCIA 24 HORAS.
- o) O Associado/beneficiário deverá assinar o Check List no ato do atendimento onde deverá descrever as condições em que seu veículo foi atendido, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior de qualquer fato alheio ao termo.
- p) Em caso de acionamento para carga de bateria, caberá ao prestador tão somente realizar a carga, não se responsabilizando pelos efeitos no veículo em razão da desprogramação de centrais eletrônicas tais como multimídia, computador de bordo, entre outras.

8 – LIMITES DE ATENDIMENTO

TABELA DE LIMITES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS		
SERVIÇOS	QUANTIDADE NO MÊS	VALOR
Socorro elétrico – SOS	1 a cada 30 dias	Não se aplica
Reboque em caso de pane elétrica, mecânica ou seca – falta de combustível	1 a cada 30 dias	Não se aplica
Reboque em caso de acidente, furto ou roubo	1 a cada 30 dias	Não se aplica
Pane seca – falta de combustível	1 a cada 30 dias	Posto de combustível mais próximo
Transporte alternativo na região de domicílio	1 a cada 30 dias	50 km ou até R\$ 100,00 por evento
Retorno ao domicílio do beneficiário	1 a cada 30 dias	R\$ 1.500,00 por evento
Hospedagem	3 diárias	R\$ 100,00 por pessoa
Chaveiro	1	R\$ 500,00
Retorno do veículo recuperado	1	Não se aplica
<p>O serviço de troca de pneu não contempla veículos pesados. Limite de 1 (um) atendimento assistencial a cada 30 dias. Guincho em vias não pavimentadas (estrada de terra ou vias de difícil acesso) será limitado R\$ 300,00 (trezentos reais).</p>		



BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Em caso de acionamento de eventos, havendo a liberação dos reparos, o associado poderá utilizar **SOMENTE** um dos benefícios adicionais que possuir, ficando de responsabilidade do associado, a escolha do benefício a ser utilizado. (exceto para produto adicional de cota de participação zero)

VIDRO GARANTIDO V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS (PRODUTO ADICIONAL)

1- Entende-se como “vidro garantido” o para-brisa frontal, vidros das laterais (janelas) e para-brisa traseiro (exceto teto solar).

2 - A destinação desse benefício é disponibilizar e amparar o associado promovendo a troca e/ou reparo dos vidros: para-brisa frontal, vidros das laterais (janelas) e para-brisa traseiro (exceto teto solar) dos veículos de passeio dos associados devidamente cadastrados na V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, conforme as cláusulas abaixo;

2.1- Entende-se como veículo de passeio automóvel com tara máxima de 3,5TON (três mil e quinhentos quilos)

DO BENEFÍCIO

3.0- Para utilização deste benefício, deve-se observar as regras constantes neste regulamento.

3.1- O uso desse benefício se restringe a 2 (dois) acionamentos a cada 12 (doze) meses, a partir do período de 90 (noventa) dias, após a adesão ou após a data de inclusão do produto adicional junto a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;

3.1.1 – A segunda troca será autorizada, **SOMENTE** após o prazo de 90 (noventa) dias após o primeiro acionamento.

3.1.2- Será entendido como 1 (um) acionamento cada item trocado ou reparado;

DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

4- Aprovado o processo, o associado deverá pagar a Cota Participação de 30% (trinta por cento) do valor do reparo do item protegido, não podendo ser inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte) reais para veículos nacionais e R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais para veículos importados.

DA DISPONIBILIZAÇÃO

5- Planos disponíveis; veículos de passeio nacional e veículos de passeio importado;



DO ACIONAMENTO

6- Para uso do benefício, o usuário deverá comunicar imediatamente o evento a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;

6.1- Sua solicitação deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial das (8h às 18h), através do site V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;

6.2- No ato do acionamento o associado deverá preencher o termo de acionamento encaminhar os documentos conforme listado abaixo.

- a) cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do condutor;
- b) cópia do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento do Veículo;
- c) fotos do veículo demonstrando o dano;
- d) demais documentos que possam ser solicitados.

OBS: caso o associado tenha se envolvido em uma colisão que gerou algum dano no veículo, além dos vidros e deseja acionar somente para a troca dos vidros, deverá também enviar o Boletim de Ocorrência.

6.3- Em caso de solicitação da proteção, o prazo para análise inicial do processo é de 3 (três) dias úteis, após a abertura do evento e envio de toda a documentação inicial solicitada.

6.4 - A troca e/ou reparos do vidro para-brisa frontal, das laterais (janelas), para-brisa traseiro dos veículos de passeio devidamente cadastrados na V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, apenas será providenciado em prestadores referenciados;

DAS EXCLUSÕES

7– O associado que deixar os danos se agravarem terá seu benefício indeferido parcialmente ou totalmente.

7.1- Os inadimplentes estão definitivamente excluídos a atualização da proteção, não tendo em nenhuma hipótese benefícios da associação.

7.2- Será considerado inadimplente o associado que não pagar o boleto até a data do vencimento.



8 - Excluem-se ainda:

- a)** Os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do usuário ou nele fixados;
- b)** Danos já existentes antes da adesão ao PSM da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- c)** Vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com mais de 10 (dez) anos de fabricação, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;
- d)** Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- e)** Reembolso dos serviços a que a cobertura se refere, realizado por prestadores de serviços particulares;
- f)** Riscos e/ou arranhões nos vidros;
- g)** Reposição de película protetora;
- h)** Serviços efetuados sem aviso prévio a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- i)** Frisos e borrachas estéticas;
- j)** Delaminação;
- k)** Qualquer custo extra do atendimento, como: deslocamento, pedidos especiais e outros.



PROTEÇÃO ADICIONAL À FAROIS E RETROVISORES (PRODUTO ADICIONAL)

1- A destinação desse plano de benefício é disponibilizar e amparar, ao associado cadastrado na V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, a troca ou reparo dos retrovisores, faróis e lanternas (**exceto faróis e lanternas equipados com lâmpada de Xênon ou Led**), dos veículos de passeio dos associados devidamente cadastrados na V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, conforme as cláusulas abaixo;

DO BENEFÍCIO

2- Para utilização deste benefício, deve-se observar as regras constantes neste regulamento.

2.1 - Ocorrendo a quebra ou trinca dos Faróis, lanternas e Retrovisores a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS providenciará o reparo ou substituição, observando critérios técnicos que definirão se a peça deverá ser reparada e/ou substituída. Haverá reparo em toda peça que se enquadrar nas condições e especificações técnicas de segurança.

2.2 - O uso desse benefício, se restringe a 2 (dois) acionamentos a cada 12 (doze) meses, a partir do período de 90 (noventa) dias, após a adesão ou após a data de inclusão do produto adicional junto a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;

2.2.1 – A segunda troca será liberada **SOMENTE** após o prazo de 90 (noventa) dias após o primeiro acionamento.

2.2.2- Será entendido como 1 (um) acionamento cada item trocado ou reparado;

DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

3- Aprovado o processo, o associado deverá pagar a Cota Participação de 30% (trinta por cento) do valor do reparo do item protegido, não podendo ser inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte) reais para veículos nacionais e R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais para veículos importados.

4- A cota participação será cobrada por danos individuais relativos a cada Vidros, Faróis e Retrovisores.

DO ACIONAMENTO

5- Para uso do benefício, o usuário deverá comunicar imediatamente o evento a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;

5.1 - Sua solicitação deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial das (8h



às 18h), através do site V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;

5.2 - No ato do acionamento o associado deverá preencher o termo de acionamento e encaminhar os documentos conforme listado abaixo.

- a) cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do condutor;
- b) cópia do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento do Veículo;
- c) fotos do veículo demonstrando o dano;
- d) demais documentos que possam ser solicitados.

OBS: caso o associado tenha se envolvido em uma colisão que gerou algum dano no veículo, além dos vidros e deseja acionar somente para a troca dos vidros, deverá também enviar o Boletim de Ocorrência.

5.3 - Em caso de solicitação da proteção, o prazo para análise inicial do processo é de 3 (três) dias úteis, após a abertura do evento e envio de toda a documentação inicial solicitada.

PARÂMETROS DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO À FAROIS E RETROVISORES

6- A troca e/ou reparos do faról, lanterna ou retrovisor dos veículos devidamente cadastrados na V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, apenas será providenciado em prestadores referenciados;

7- Para o benefício de Proteção à Vidros, Faróis e Retrovisores, a reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais caso o veículo esteja coberto pela garantia do fabricante.

8 - Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo:

- a) Peças originais usadas,
- b) Peças reconcondicionadas,
- c) Peças similares produzidas no mercado.

9 - O prazo de atendimento poderá ser determinado pelo Fornecedor/Prestador, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo, ano e nacionalidade do veículo;

10 - Caso a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS identifique a inexistência de peça no mercado ficará garantido o reembolso do serviço, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.

11 - A garantia da peça é dada pelo fabricante/Prestador de serviço.



12 - A substituição da peça poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e nova (desgaste natural), em decorrência do ano de fabricação do veículo.

DAS EXCLUSÕES DA PROTEÇÃO DE FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS

13 – O associado que deixar os danos se agravarem terá seu benefício indeferido parcialmente ou totalmente.

14 - Os inadimplentes estão definitivamente excluídos a atualização da proteção, não tendo em nenhuma hipótese benefícios da associação.

14.1- Será considerado inadimplente o associado que não pagar o boleto até a data do vencimento.

15- Excluem-se ainda:

- a)** Os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do usuário ou nele fixados;
- b)** Danos já existentes antes da adesão ao PSM da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- c)** Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- d)** Reembolso dos serviços a que está cobertura se refere, realizado por prestadores de serviços particulares;
- e)** Riscos e/ou arranhões;
- f)** Serviços efetuados sem aviso prévio a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- g)** Veículos transformados ou adaptados (modificados do projeto original ou off-roads);
- h)** Veículos utilizados para fins comerciais;
- i)** Roubo ou furto da peça;
- j)** Desgaste natural da peça;
- k)** Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem e etc);
- l)** Panes elétricas ou danos decorrentes de panes elétricas;
- m)** Peças com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- n)** Veículos em processo de atendimento de evento;
- o)** Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, chuva de granizo, tempestades, ventos entre outros;
- p)** Perdas financeiras pela paralisação do veículo;
- q)** Quebra voluntária dos Faróis e Retrovisores;
- r)** faróis e retrovisores de terceiros;



- s) Pisca-alerta embutido no retrovisor;
- t) Retrovisores internos;
- u) Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- v) Faróis que estejam embaçados e/ou com infiltração;
- w) Faróis auxiliares, de milha, neblina, brake lights e outros;
- x) Queima exclusiva da lâmpada dos faróis;
- y) Qualquer custo extra do atendimento, como: deslocamento, pedidos especiais e outros.
- z) Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo nas peças instaladas;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

16– Eventuais divergências ou omissões relacionadas a quaisquer benefícios adicionais serão solucionadas pela diretoria da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS e sua decisão será irrecorrível.

16.1– A Diretoria da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá alterar este regulamento sempre que julgar necessário.

16.2- Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao associado;

16.3– A V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, não se responsabiliza por falta inequívoca do produto a ser substituído na praça onde se encontra o veículo.

16.4– Não será permitido a troca de mais de um vidro, no mesmo acionamento, sendo necessário o associado realizar novo acionamento, para troca/reparo de outro vidro que esteja danificado, respeitando as cláusulas estipuladas em cada benefício.



CARRO RESERVA (PRODUTO ADICIONAL)

O OBJETIVO DO PLANO

1– A destinação de plano de benefício adicional é disponibilizar aos associados 7 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) diárias de automóvel de aluguel para as pessoas físicas cadastradas juntamente a **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício quando seu **automóvel de passeio** não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de colisão conforme descrito abaixo.

2- Fica o associado ciente que todos os trâmites para a locação do CARRO RESERVA após a autorização do benefício oferecido pela V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS são de responsabilidade exclusiva do associado, sendo de responsabilidade da associação tão somente pelo pagamento das diárias correspondentes ao benefício adquirido.

DO BENEFÍCIO

3– Este benefício concede aos associados da **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** disponibilização de diárias de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio categoria popular, de acordo com o prazo descrito no item 1.1 **e mediante ao pagamento da cota de participação relativa a seu automóvel de passeio associado junto a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;**

4- O uso do benefício de diárias de locação do CARRO RESERVA, se restringe a 1 (um) acionamento a cada 12 (doze) meses, após o período de 90 (noventa) dias, a partir da data de adesão ou após a data de inclusão do produto adicional, junto a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;

5– As diárias não utilizadas do benefício ora oferecido, não poderão ser aproveitada sem período posterior, ou seja, não são acumulativas;

6– Entende-se por automóvel de passeio categoria popular, veículo de motorização de até 1000 (mil) cilindradas, duas ou quatro portas, pintura solida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório. A **V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS** reserva-se o direito ao prestador conveniado a disponibilizar outro modelo superior, caso lhe for conveniente;

7- Apenas será disponibilizado esse benefício ao associado quando o seu automóvel de passeio devidamente cadastrado na V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS não for possível se locomover por meios próprios proveniente de colisão e acionamento do PSM da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS.

8– Haverá a autorização para a retirada do CARRO RESERVA, a partir do 4ª dia útil, após a quitação da participação relativa ao veículo associado junto a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, bem como após o envio do voucher com a locadora;



OBS: não há atualização do voucher e a liberação do carro reserva é de acordo com a disponibilidade da locadora na região.

9– O associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local determinado pela empresa locadora conveniada da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS.

9.1– O associado deverá devolver o automóvel em local determinado pela empresa locadora.

9.2– O período de disponibilização do automóvel será contado a partir da data da entrega do mesmo ao usuário, com local e data de devolução pré-definida, conforme a opção do plano contratado.

DO ACIONAMENTO

10– A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora conveniada da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, fica condicionada as exigências que deverão ser respeitadas por aquela, como documentos e taxas necessárias exigidas para liberação do veículo, ainda respeitando a Clausula 3.6 deste regulamento.

11– O veículo liberado pela locadora conveniada, ficará sob guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificadas as franquias e limites de indenizações em caso de sinistro com o veículo. O contrato de aluguel será firmado entre o associado e a locadora, sendo que a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS não terá responsabilidade alguma sobre esses valores, ficando apenas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizados pela V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS.

12– Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o usuário queira ficar com o veículo por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se diretamente com a empresa locadora, sendo de sua responsabilidade o novo custo renovação da locação;

13– Serão usuários desse benefício os associados que fizeram a contratação desses benefícios ADICIONAL, com nacionalidade brasileira, residente e domiciliado em território nacional com idade mínima de 21 (vinte e um) anos que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação categoria B, sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível para locação de veículo, sem restrições cadastrais em órgãos de proteção ao crédito e submeter as normas das empresas locadoras.

DAS OBRIGAÇÕES

14– O associado deverá submeter as normas da empresa locadora conveniada a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, responsabilizando-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo a locadora na data e local previsto.



15- O associado é o único responsável durante o período de locação do veículo, por atos civis e criminais, de todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

16- Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao ASSOCIADO;

17- A V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS não se responsabiliza por qualquer evento danoso ao automóvel disponibilizado pela locadora, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques, danos a terceiros e outros serviços;

18- Este benefício terá uma carência de 90 (noventa) dias para utilização, após a data de cadastro do benefício adicional junto a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;



COTA DE PARTICIPAÇÃO ZERO (PRODUTO ADICIONAL)

- 1-** Este produto adicional, refere-se a cota de participação que o associado deve pagar para a V8, quando for utilizar algum benefício adquirido no momento da adesão ou posteriormente.

- 2-** Aqueles associados que adquirirem este produto adicional, não irá realizar pagamento do valor da cota de participação para utilizar o benefício de danos reparáveis, vidro garantido, proteção de faróis, retrovisores e lanternas.

- 3-** O uso desse benefício se restringe a 1 (uma) utilização no período de 12 (doze) meses para acionamento de evento danos reparáveis, vidro garantido, proteção de faróis, retrovisores e lanternas, a partir de 12 (doze) meses após a da data adesão ou após a data de inclusão do produto adicional ao veículo cadastrado junto a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;

- 4-** Este benefício não será acumulativo aos acionamentos, que o associado optar por utilizar o benefício do carro reserva.

- 5-** O associado se compromete a manter este produto ativo ao seu cadastro, por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de adesão.



COBERTURA PARA DANOS PATRIMONIAIS (PRODUTO ADICIONAL)

1 - Esse produto adicional, refere-se a cobertura por parte da V8 quando o veículo associado devidamente cadastrado, gerar dano patrimonial a terceiros.

2 - O uso desse benefício se restringe a 2 (dois) acionamentos durante o período de 12 (doze) meses, após 12 (doze) meses da data da adesão ou após a data de inclusão do produto ao cadastro do veículo associado junto a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS.

2.1 – O segundo acionamento **SOMENTE** haverá cobertura após o prazo de 90 (noventa) dias a partir do primeiro acionamento.

3 - O valor máximo de cobertura desse produto se limitará ao valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil) reais.

DO ACIONAMENTO

4 – O associado deve comunicar a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o ocorrido, realizando a abertura do evento no site da ASSOCIAÇÃO, anexando foto do local, relato detalhado do ocorrido, informando data, horário, local e toda circunstância do evento.

4.1- O prazo para acionamento (envio de documentação para abertura do evento) é de 10 (dez) dias corridos, após a data do evento.

4.2- Caso o associado e ou terceiro, não derem retorno em qualquer parte do processo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data do evento, o evento será cancelado por inatividade de 30 dias.

4.3- No ato do acionamento o associado deverá preencher o termo de acionamento e encaminhar os documentos conforme listado abaixo:

- Boletim de ocorrência;
- Carteira de Habilitação do condutor do veículo associado;
- CRLV (Certificado de registro e licenciamento) do veículo;
- Termo de acionamento devidamente preenchido e assinado;
- Demais documentos que possam ser solicitados;



OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

5- Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

- a) Acionar a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS imediatamente;
- b) Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o evento, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- c) Não fazer acordos sem comunicar a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- d) Identificação de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente, quando houve terceiro;
- e) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.
- f) Fotografar o local do evento, bem como verificar a existência de câmeras de monitoramento.

5.1– Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

DAS EXCLUSÕES

6– Caso o associado esteja inadimplente na data do evento, haverá a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PSM da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS.

6.1- Será considerado inadimplente, o associado que não pagar o boleto até a data do vencimento.

7- Não haverá cobertura de danos patrimoniais a terceiros, em que o terceiro for ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, ou que resida e/ou dependa economicamente do ASSOCIADO.

8- Não haverá cobertura de danos patrimoniais, que ocorram nas dependências da residência do ASSOCIADO ou de terceiro que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, ou que resida e/ou dependa economicamente do ASSOCIADO.

9- Excluem-se ainda:

- a) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos nos eventos danosos ou aos ocupantes de qualquer um dos veículos (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte junto à V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS);
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, havendo infrações de



trânsito consideradas grave e/ou gravíssima, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, avanço de semáforo ou parada obrigatória, dentre outras previstas na legislação vigente.

- c)** Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- d)** Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.
- e)** Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, depredação.
- f)** Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- g)** Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- h)** Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue. Danos emergentes;
- i)** Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- j)** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito em locais privados, em estradas não pavimentadas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- k)** Danos causados pela carga transportada no veículo associado;
- l)** Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- m)** Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- n)** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- o)** Serviços efetuados sem aviso prévio a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- p)** No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento.
- q)** Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor e etc.
- r)** Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.
- s)** Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.



PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO

10- Havendo o segundo acionamento deste benefício, durante o período de 12 (doze) meses, o associado arcará com o valor de cota de participação com a importância de um salário mínimo do ano vigente, além do seu boleto mensal devido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11- O associado declara que todas as informações prestadas por ele a V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PSM bem como eliminado do quadro social da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

11.1- O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PSM e no estatuto social da V8 – CLUBE DE BENEFÍCIOS, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para (associar-se).

11.2- O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.3- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.